Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-388/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7031/2009
PROTOCOLO	**:**	959812
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 099/2009-SMAS/SESP
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 3-9-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - declarar regular e legal a formalização do 1º Termo Aditivo, do Termo de Apostilamento e a Execução Financeira do Contrato, com fundamento no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - declarar irregular e ilegal a formalização do 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, com fincas no artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso II, primeira parte, também do Regimento Interno TC/MS;

3 - aplicar multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Senhora MARIA ANTONIETA SILVA SABATEL, Ordenadora de Despesas e responsável pela celebração do 2º Termo Aditivo (f. 399), por grave infração à norma legal, forte no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TC/MS c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90;

4 - aplicar multa regimental no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Senhor LAUTHER DA SILVA SERRA, Ordenador de Despesas e responsável pela celebração do 3º Termo Aditivo (f. 704), por grave infração à norma legal, com fulcro no artigo 197, inciso II, do Regimento Interno TC/MS c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar n. 048/90;

5 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprovem o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

6 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente por substituição legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/NDVS